



Protocolo: 04583/2024-2

Portaria Normativa Nº 40, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a situação de anormalidade nos municípios Capixabas em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de março de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a notória situação de anormalidade instalada em alguns municípios do Estado do Espírito Santo em decorrência das fortes chuvas ocorridas no mês de março de 2024;

Considerando o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 12.608/2012 e Lei 12.983/2014, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, bem como no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.340/2010 para dispor sobre

as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

Considerando o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso XX do artigo 91 da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 694, de 8 de maio de 2013, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES e dá outras providências; e

Considerando os termos do Decreto Estadual Nº 501-S, de 23 de março de 2024, que decretou situação de Emergência nos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, até o dia 26/06/2024, a suspensão temporária do procedimento de emissão de autos de infração eletrônicos e de autuação dos processos de omissão, em razão do não envio ou do envio intempestivo de informações e documentos exigidos na Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e demais remessas obrigatórias, pelos responsáveis legais em relação aos municípios elencados no Decreto Estadual Nº 501-S, de 23 de março de 2024;

Art. 2º. Determinar, até o dia 26/06/2024, a suspensão temporária do procedimento de emissão de autos de infração eletrônicos e de autuação dos processos de omissão, em razão do não envio ou do envio intempestivo de informações e documentos exigidos na Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e demais remessas obrigatórias, pelos responsáveis legais em relação aos municípios que cumulativamente:

- a) Tiverem decretado situação de emergência ou de calamidade pública, em razão das chuvas ocorridas durante o mês de março de 2024, na forma da Lei nº 12.340/2010 e Decreto 11.219/2022, Lei nº 12.608/2012 e Lei Complementar Estadual nº 694/2013;
- b) Tiverem o decreto de situação de emergência ou calamidade pública devidamente homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela autoridade competente junto ao Governo Federal;
- c) Comunicarem formalmente ao Tribunal de Contas a decretação de situação de emergência ou calamidade pública e a respectiva homologação pelo Governador do Estado ou reconhecimento pela autoridade competente junto ao Governo Federal.

Art. 3º. Autorizar que as Certidões de Transferência Voluntárias (CTV), especificamente para os municípios elencados no Decreto Estadual Nº 501-S, de 23 de março de 2024, e aos que atenderem aos requisitos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2, acima, até o dia 26/06/2024, possam ser emitidas evidenciando as últimas informações por Eles encaminhadas;

Art. 4º. Esta portaria normativa deverá ser ratificada pelo Plenário na próxima sessão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente